

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA & INOVAÇÃO

1.1. O COMITÊ DE ESTRATÉGIA & INOVAÇÃO do Banco BMG S.A, é órgão de caráter estratégico, tendo como objetivo avaliar as oportunidades para melhoria e implementar ações necessárias, priorizando as iniciativas de estratégia & inovação no Grupo Financeiro, com a discussão e implementação das ideias levantadas neste Comitê. São Objetivos desse Comitê:

- Guia estratégia geral da empresa orientando os desdobramentos do planejamento estratégico
- Avalia oportunidades de inovação em produtos e estratégias de negócio (veículos de venda, canais digitais, etc.), em linha com os objetivos do banco
- Avalia oportunidades de M&A, parcerias, investimentos/ desinvestimentos suportando tomada de decisão por parte do Conselho
- Identifica novas tendências do mercado e analisa viabilidade

1.2. As Políticas discutidas e aprovadas nos termos deste Regimento, serão levadas para avaliação e aprovação do Conselho de Administração do Banco BMG S.A, anteriormente às implementações, de acordo com o disposto no Estatuto Social do Banco BMG S.A.

1.3. As Políticas mencionadas no item 1.2., supra, terão validade de 01 (um) ano, devendo ser renovadas mediante aprovação do Conselho de Administração, bem como poderão ser revistas em periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim entendido necessário pelos membros do Comitê.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

2.1. O Comitê funcionará em caráter bimestral e será composto pelos seguintes membros, com poder de voto:

Executivos do Banco

- Diretor Executivo Geral
- Diretor de Finanças, RI, Produtos e Planejamento
- Diretor Executivo Vice Presidente de Negócios;
- Superintendente de Marketing.

Membros do Conselho de Administração

- Conselheiros Independentes
- Membros Externos
- Representantes dos Acionistas

A função dos membros do Comitê é indelegável e eventuais ausências deverão ser justificadas ao Coordenador do Comitê.

2.2. O Comitê reunir-se-á no mínimo 01 uma vez por bimestre, por convocação de seu Coordenador, conforme calendário que deverá ser aprovado anualmente, na primeira reunião do ano acompanhado do Plano de Trabalho anual do Comitê. As reuniões terão, no mínimo, (03) de seus membros elencados no item 2.1 supra, sendo imprescindível a participação do Coordenador.

2.3. As reuniões poderão ser realizadas de forma não presencial, caso em que os membros poderão participar por via eletrônica, registrando suas decisões, sendo que referidas decisões deverão ser registradas em Ata.

2.4. O Comitê poderá deliberar sobre a necessidade de realização de reuniões em menor prazo, bem como convocá-las extraordinariamente.

2.5. As reuniões terão duração aproximada de 2 a 3 Horas.

2.6. Os assuntos abordados deverão ser relacionados à estratégia como também inovação e deverão ser registrados em Ata e toda iniciativa aprovada para execução será tratada como projeto e enviada para aprovação do Conselho de Administração.

2.7. Os assuntos deliberados na reunião deverão ser mantidos de forma confidencial até que se torne projeto e preparado para execução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Compete ao Comitê e aos seus membros:

- Definir as principais avenidas estratégicas para a companhia visando o longo prazo
- Acompanhar a aderência do banco aos objetivos estratégicos
- Acompanhar desdobramentos do mercado e novas tendências, analisando as implicações estratégicas para a companhia
- Avaliar recomendações de investimento/M&A que são apresentadas pelos executivos
- Avaliar propostas de bancos de investimento e para assegurar evolução adequada de processos de investimento/desinvestimento
- Revisar a avaliação de ativos e atualizar o Conselho sobre potenciais resultados de negociações

3.2. O Comitê deverá ter o seguinte perfil coletivo:

- Sólida experiência em estratégia, M&A, desinvestimentos, avaliação de ativos, etc.
- Perfil empreendedor, curioso e com pensamentos inovadores
- Expertise na área de bancos digitais e tecnologia
- Sólido entendimento do contexto e estratégia do Banco
- Desejável pelo menos um membro com experiência financeira externa recente e relevante

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO COMITÊ

4.1. O Diretor de Estratégia, Finanças & RI deverá ser responsável pela secretaria das reuniões do Comitê e, em sua ausência, o Coordenador responsável pelo Comitê designará seu substituto.

4.2. A cada reunião ordinária ou extraordinária deverá ser lavrada ata que contenha, pelo menos, os seguintes aspectos:

- a) Nome dos participantes da reunião, incluindo Membros do Comitê e convidados;
- b) Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária;
- c) Itens discutidos pertencentes à pauta extraordinária;

- d) Deliberações tomadas, com indicação de votos, justificativas e eventuais declarações ou ressalvas;
- e) Anexo composto da relação do material analítico utilizado ou qualquer outro material que, de alguma forma, subsidiou os itens da pauta discutida;

CAPÍTULO V

MANDATO

5.1. O prazo do mandato dos membros do Comitê é de 02 (dois anos), devendo coincidir com o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

6.1. O Coordenador do Comitê deverá definir as matérias e as informações de caráter confidencial, estando os membros e convidados comprometidos com as condições estabelecidas em Termo de Confidencialidade, quando for assim determinado.

6.2. Os documentos classificados como sigilosos terão a sua divulgação restrita aos integrantes do Comitê e ao Conselho de Administração.

6.3. Poderão participar das reuniões do Comitê técnicos e convidados, cuja opinião, quando solicitada por qualquer membro do Comitê, seja indispensável às decisões, não lhes sendo dado direito de voto nas referidas decisões a serem tomadas.

6.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Coordenadora do Comitê e, quando necessário, submetidos ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

VIGÊNCIA

7.1. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e as suas disposições vigorarão até o dia 31.12.2021, ficando revogadas quaisquer normas e procedimentos em contrário.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.